

- EDITAL Nº 12/63 -

Lei nº 353,

de 17 de junho de 1963.

"Regulamenta o transporte de gado bovino através das ruas no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica expressamente proibido o transporte de gado bovino, solto, através das ruas no perímetro urbano desta cidade, das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas (seis horas da manhã até às dez horas da noite), nos domingos e feriados.

ARTIGO 2º - É permitido todavia, o transporte desses animais quando dentro do horário mencionado no artigo 1º desta lei, nos demais dias da semana, a qualquer hora do dia, desde que os mesmos sejam conduzidos por 3 (três) pessoas no mínimo.

§ 1º - Os proprietários e os condutores do gado a ser transportado, são responsáveis civil e criminalmente por qualquer dano causado por esses animais dentro do perímetro urbano desta cidade.

§ 2º - Além dos reparos, indenizações e pagamento de demais prejuízos advindos com o transporte dos referidos animais, fica estipulada a multa de Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por qualquer infração prevista na presente lei, cobrando-se em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 347, de 20 de março de 1963.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 17 de junho de 1963.

  
Vicente Sant'Anna

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal na mesma data.